# EDITAL
# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026
# CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

| **PREÂMBULO** | | |
|---|---|---|
| **I. Regência Legal:** | | |
| **Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, Decreto Federal nº 10.024 de 2019, Decreto Municipal nº 118 de 2024, e as exigências estabelecidas no Edital e demais normas aplicáveis à espécie.** | | |
| **II. Secretaria Demandante:** | | |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP** | | |
| **III. Número de Ordem:** | | **IV. Licitação Banco do Brasil:** |
| **Concorrência Eletrônica nº 001/2026** | | **Licitação nº 1088170** |
| **V. Finalidade da Licitação / Objeto:** | | |
| Contratação de empresa especializada para execução de serviço de recepção de resíduos sólidos classe II A, recepção de resíduos sólidos classe II B, recepção de resíduos sólidos classe de poda com triturador, triagem e reciclagem dos resíduos da construção e demolição (RCD/entulho), compostagem e disposição final dos resíduos em aterro sanitário licenciado, segundo as necessidade e critérios exigidos. | | |
| **VI. Do valor estimado** | | |
| **O valor estimado da contratação é de R$17.516.907,60 (dezessete milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos )** | | |
| **VII. Tipo de Licitação:** | | **VIII. Prazo de Vigência do Contrato:** |
| **CONCORRÊNCIA** | | **O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser prorrogado conforme condições legais e mediante interesse da Administração, respeitado o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.21.** |
| **IX. Critério de Julgamento** | | |
| **MENOR PREÇO GLOBAL** | | |
| **X. Forma de Execução** | | |
| Empreitada por Preço Unitário | | |

| **XI. Site, data e horário (Brasília – DF) para recebimento de documentos de habilitação e início da sessão pública:** | | |
|---|---|---|
| **SITE: www.licitacoese2.com.br** | | |
| **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS** | **Dia 20/02/2026 às 08h00min** | |
| **FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS** | **Dia 09/03/2026 às 08h00min** | |
| **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** | **Dia 09/03/2026 às 10h00min** | |
| **XI. MODO DE DISPUTA / TEMPO DE DISPUTA:** | **Aberto**<br>**10 min. + Prorrogação (X)** | **Aberto e Fechado**<br>**15 min. + Prorrogação ( )** |
| **XII. Patrimônio Líquido mínimo necessário:** | | |
| **(X) 10% correspondente o valor orçado pela Administração** | | |
| **XIII. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital:** | | |
| **Local: Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro – Simões Filho – Bahia, CEP 43.700-106.** | | |
| **Horário: 08:00 às 14:00** | | |
| **Responsável: Isacarla dos Santos Silva** | | |
| **Horário de Atendimento** | **Telefone para contato** | **E-mail da COPEL** |

| | | |
|---|---|---|
| De Segunda a Quinta-feira das 09h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00<br>Sexta-feira das 09h00 às 12h50 | **xxxxxxxxx** | **editaispe@simoesfilho.ba.gov.br** |

**XIV. Outras Informações:**

**PROPOSTAS ANEXAS (X)**

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por escopo o objeto descrito **no item V do preâmbulo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Licitações-e2 e no Banco do Brasil.

**2.2.** O credenciamento para acesso será no provedor do sistema "Licitações-e2", constante da página eletrônica do Banco do Brasil pelo endereço www.licitacoes-e2.com.br, que ocorrerá por meio de atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.7.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.7.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**2.7.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.7.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.7.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.7.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.7.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.7.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.7.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º

do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.9.** O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.12.** O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.14.** A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.1.** O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **LICITAÇÕES-E2**, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica

**4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.5.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

**4.6** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.7.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**4.7.1**. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**4.7.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**4.7.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta

global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
**4.7.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
**4.7.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
**4.7.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
**4.7.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
**4.7.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
**4.7.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
**4.7.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.
**4.7.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
**4.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
**4.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
**4.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
**4.11**. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
**4.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
**4.12.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
**4.12.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
**4.13.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
**4.14**. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
**4.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
**4.16.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor expresso em Reais (R$).

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
**5.5.1.** No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média

das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7**. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.9.** O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

**5.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes conseqüências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo **R$ 1.000,00 (mil reais).**

**6.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

**6.10.** No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

**6.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance

registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.14.** No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.17.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação.

6.17.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

**6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.18.2.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.18.5.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.20.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.20.2**. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.20.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.20.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.21.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.21.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.21.2.** empresas brasileiras;

**6.21.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
**6.21.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
**6.22.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
**6.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
**6.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
**6.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
**6.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
**6.23.4.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
**6.23.5.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
**6.24.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastro, nos termos do § 4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis).

7.1.3 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
**7.2.1**. consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992, **também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante**, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
7.2.3 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, devendo comprovar em caso de sanção de impedimento, a possibilidade de retirada da condição em até 48 (quarenta e oito) horas, prorrogável em igual período, a critério da administração.
**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, impossibilidade de atendimento ao item retro, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
**7.4.**Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs , o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
**7.4.1.** Caso o licitante tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
**7.4.2.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
**7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 especialmente quanto à compatibilidade com os preços praticados no

mercado e com os custos estimados pela Administração.
**7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
**7.6.1**. contiver vícios insanáveis;
**7.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
**7.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
**7.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
**7.6.5**. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
**7.6.6.** Na hipótese de desclassificação da proposta vencedora, o Agente de Contratação analisará a proposta do segundo classificado e assim sucessivamente, observando-se os mesmos critérios adotados para a primeira colocada.
**7.7.** A inexequibilidade será apurada com base em diligências realizadas pelo Agente de Contratação, as quais deverão comprovar que:
**a)** o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
**b)** inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
**7.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
**7.8.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
**7.8.2.** Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
**7.8.3.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
**7.8.4.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
**7.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
**7.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
**7.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
**7.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
**7.11.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
**7.12.** Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
**7.13.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
**7.14.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
**7.15.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
**7.16.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s)

amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência e edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema LICITAÇÕES-e2, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, devendo ser observadas integralmente as exigências, condições e especificações previstas no instrumento convocatório, sob pena de inabilitação.

8.2.1. Não serão aceitos documentos anexados no sistema licitações-e2 que estejam ILEGÍVEIS, que dificultem a comprovação de sua veracidade;

8.3 Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.3.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.3.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.3.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.4. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

**8.2 Da Habilitação Jurídica**

**8.2.1 .** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em**:**

**8.2.1.1** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;

**8.2.1.2.** Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.1.3.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**8.2.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

**8.2.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
**8.2.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
**8.2.1.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
**8.2.1.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.
**8.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
**8.3.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
**8.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
**8.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
**8.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
**8.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais ou Estaduais relativo ao domicílio ou sede da EMPRESA, de acordo com o seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
**8.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da EMPRESA, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
**8.3.7.** Caso a EMPRESA seja considerada isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
**8.3.8.** A EMPRESA enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, está dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
**8.4. Qualificação Econômico Financeira**
**8.4.1** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato/fornecimento, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/21 e deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
**8.4.1.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art.69, caput, inciso II, da Lei 14.133/2021);
**8.4.1.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116 de 2021), ou sociedade simples;
**8.4.1.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2(dois) últimos exercícios sociais** (art.69, caput, inciso I, da Lei 14.133/2021);
8.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art.65, §1º da Lei 14.133/2021);
8.4.2.1. O balanço patrimonial, **demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos**, (art.69, § 6º, da Lei 14.133/2021;
**8.4.3.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: (Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso I):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.3.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

8.4.3.2. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida a Instrução Normativa DNRC 107/08, deverão apresentar:

8.4.3.3. Termo de autenticação com a identificação do autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);

8.4.3.4 Termo de abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil)

8.4.3.5. Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);

8.4.3.6. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);

8.4.3.7. Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

**8.5. Qualificação Técnica**

8.5.1. Os licitantes deverão ser devidamente identificados e georreferenciados, observando-se os critérios estabelecidos na metodologia de execução de serviços prevista no contrato administrativo nº 068/2023, firmado entre o Município de Simões Filho e o Consórcio da Paz.

8.5.2. Para licitantes cujo empreendimento de destinação final esteja localizado em um raio superior a 14 Km do Centro de Massa de Simões Filho deverá ser apresentada declaração expressa de que todos os custos adicionais para transporte de resíduos em quilometragem superior à mencionada e/ou custos relativos à implantação de unidade de transbordo estão incluídos e serão absorvidos na proposta de preços apresentada no certame.

8.5.3. Para os licitantes que estejam localizados fora da área georreferenciada mencionada no item anterior, deverá ser implantada, às custas do licitante, uma estação de transbordo no raio de 14 km, a fim de que os resíduos coletados em razão do Contrato nº 0068/2023 sejam mantidos até o seu encaminhamento ao empreendimento de destinação final.

8.5.4. Os licitantes deverão apresentar planta Planialtimétrica da área de aterro, com sua devida macrolocalização, em escala mínima de 1:500, como também, de plantas das seções transversais, com cotas e capacidade volumétrica total, em escala mínima de 1:1000.

8.5.5. Os licitantes deverão apresentar Licença Ambiental expedido pelo órgão de fiscalização ambiental para Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbano Classe II-A , Classe II-B e Compostagem, objeto deste certame.

8.5.6. Os licitantes deverão comprovar que possuem em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 01 (um) Engenheiro Ambiental e/ou 1(um) Engenheiro Sanitarista e 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, para atuar como responsável técnico de suas respectivas áreas.

8.5.7.Os licitantes deverão indicar as instalações e o aparelhamento disponíveis para realização dos serviços.

8.5.8. Os licitante deverão possuir registro ou inscrição da Licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da Licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade e com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação.

8.5.9. Os licitantes deverão estar regulares, até a data de assinatura do contrato, perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, bem como perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

8.5.10. O aterro deverá contemplar, obrigatoriamente, a seguinte infraestrutura e sistemas operacionais:

8.5.10.1 Unidade de Apoio: estrutura destinada à administração e gerenciamento das operações do aterro sanitário;

8.5.10.2 Sistema de Pesagem: controle e registro preciso dos resíduos recebidos, garantindo rastreabilidade e fiscalização adequada;

8.5.10.3. Sistema de Acessos: vias internas e externas pavimentadas e sinalizadas, assegurando a fluidez e segurança no transporte e disposição dos resíduos;

8.5.10.4. Sistema de Impermeabilização: barreiras de contenção e revestimentos impermeáveis, com objetivo de evitar a infiltração de contaminantes no solo e em recursos hídricos subterrâneos;
8.5.10.5. Sistema de Drenagem de Águas Pluviais: estrutura de captação e direcionamento das águas das chuvas, prevenindo erosões e infiltrações indevidas;
8.5.10.6. Sistema de Drenagem de Gases: sistema de coleta e tratamento do biogás gerado pela decomposição dos resíduos orgânicos, minimizando impactos ambientais e riscos operacionais;
8.5.10.7. Sistema de Drenagem de Líquidos Percolados (Chorume): infraestrutura para captação, contenção e tratamento adequado dos líquidos percolados, assegurando conformidade ambiental;
8.5.10.8. Unidades Complementares: demais instalações indispensáveis ao funcionamento eficiente e seguro do aterro, incluindo áreas para triagem, reciclagem e monitoramento ambiental.
8.5.11 A operação e manutenção do aterro sanitário deverão ser conduzidas em estrita observância às diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como às normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis, garantindo a destinação final ambientalmente segura e adequada dos resíduos sólidos classe II A gerados no Município de Simões Filho – BA.
8.5.12. Para garantir a correta recepção e processamento desses resíduos, o serviço contratado deverá contemplar:
8.5.12.1. Área destinada à recepção dos resíduos de poda, garantindo organização e triagem adequada dos materiais;
8.5.12.2. Utilização de triturador de resíduos vegetais, com capacidade operacional compatível com a demanda do município;
8.5.12.3. Adoção de práticas para a destinação ambientalmente adequada do material triturado, priorizando seu reaproveitamento em compostagem e cobertura vegetal;
8.5.12.4. Controle e monitoramento do volume de resíduos recebidos e processados, assegurando a rastreabilidade e eficiência do serviço.
8.5.13.A reciclagem dos resíduos classe II B deverá ser processada por meios mecanizados especializados, com utilização de britador para fragmentação e reaproveitamento dos materiais.
8.5.14. Para garantir a eficiência e segurança do serviço, a reciclagem dos resíduos classe II B deverá contemplar as seguintes etapas, ou outro formato que retorne resultado equivalente:
8.5.14.1 Recepção e triagem dos resíduos inertes, separando materiais recicláveis e não recicláveis;
8.5.14.2. Processo de britagem, utilizando equipamentos adequados para redução e classificação granulométrica dos resíduos;
8.5.14.3. Armazenamento e destinação ambientalmente adequados dos agregados reciclados;
8.5.14.4. Controle de qualidade dos materiais reciclados, assegurando sua viabilidade para reutilização em obras e infraestrutura urbana.
8.5.15 O processo de compostagem deverá ser realizado utilizando técnicas adequadas de acondicionamento, transporte, tratamento e maturação do material orgânico, visando a produção de adubo orgânico de alta qualidade para distribuição a pequenos produtores locais.
8.5.16 Para garantir um sistema eficiente de compostagem, será implementada uma infraestrutura específica para a recepção dos resíduos orgânicos provenientes de feiras livres, mercados e outros estabelecimentos. Esse processo incluirá:
8.5.16.1.Disponibilização de contêineres específicos para o descarte adequado de resíduos orgânicos, estrategicamente posicionados em pontos de alta geração de resíduos;
8.5.16.2. Ação de agentes de triagem e educação ambiental, responsáveis por orientar comerciantes e a população sobre a correta separação e descarte dos resíduos orgânicos nos contêineres designados;
8.5.16.3. Coleta mecanizada com caminhão compactador de lixo, garantindo o transporte eficiente e higiênico do material até o local de processamento no aterro sanitário licenciado.
8.5.17.A compostagem deverá ser realizada por meio de leiras estáticas ou reviradas, conforme a necessidade operacional. O ciclo de compostagem terá uma duração estimada entre 60 e 90 dias, tempo necessário para a decomposição eficiente da matéria orgânica e estabilização do composto. O processo deverá as seguintes etapas, ou outro formato que retorne resultado equivalente:
8.5.17.1. Recebimento e descarregamento dos resíduos orgânicos nas leiras de compostagem, previamente preparadas no aterro sanitário licenciado;
8.5.17.2.Mistura do material orgânico com elementos estruturantes, como resíduos de poda triturada, fragmentos de ossos e outros materiais ricos em carbono, a fim de balancear a relação carbono/nitrogênio (C/N) e otimizar a decomposição;

8.5.18 Monitoramento de umidade e temperatura das leiras, garantindo condições adequadas para a ação microbiológica e decomposição eficiente da matéria orgânica;
8.5.19. Revolvimento periódico das leiras, promovendo aeração e evitando odores indesejáveis ou proliferação de vetores;
8.5.20. Maturação do composto, permitindo a finalização da decomposição e obtenção de um adubo estável e rico em nutrientes
8.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
8.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
8.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
8.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
8.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.13. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.
8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

**9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL**

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do (a) Agente de Contratação (a) no sistema eletrônico.

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

9.2. A proposta final deverá conter o valor global numérico e por extenso, sendo a mesma levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (art. 12, II da Lei nº 14.133/21), o valor unitário em algarismos (com duas casas decimais) e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. Antes da formalização do contrato ou de eventual prorrogação de sua vigência, a Administração realizará a verificação da regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo, em conformidade com o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

**10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Agente de Contratação(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**12. DO TERMO DE CONTRATO**

12.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.4. Os prazos dos itens 12.2. e 12.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
12.6. Na assinatura do contrato e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
12.7. Para fins do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será formalmente designado(a), por ato da autoridade competente, um(a) servidor(a) público(a) para atuar como Gestor do Contrato, sendo este responsável pelo acompanhamento da execução contratual, controle de prazos e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
12.7.1. Será igualmente designado um Fiscal Técnico do Contrato, incumbido de acompanhar a execução do objeto contratado in loco, inclusive quanto aos aspectos de qualidade, quantidade, adequação e tempestividade dos serviços.
12.7.2. As atuações do Gestor e dos Fiscais do Contrato observarão as atribuições estabelecidas pela legislação vigente, em especial as contidas nos §§ 1º ao 5º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver recomendação de aplicação de sanções ou glosas, se for o caso.

**12.8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.8.1 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.8.1.1. O início dos serviços se dará em até 24 (vinte e quatro) horas após emissão de Ordem de Serviço.
12.8.2 Caso sejam constatadas desconformidades entre o serviço contratado e o efetivamente executado, a contratada deverá, às suas expensas e sem prejuízo de penalidades contratuais, realizar a devida correção imediatamente, ou, fundamentadamente apresentar cronograma de correção não superior a 72 (setenta e duas) horas, prorrogáveis a critério da Administração.
12.8.3 A execução dos serviços será contínua, ininterrupta e integral.
12.8.4 A remuneração contratual será ajustada na forma de empreitada por preço unitário, ou seja, por preço certo e unitário, abrangendo a execução proporcional dos serviços previstos segundo demanda provocada pela contratante.
12.8.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A fiscalização terá livre acesso ao local da prestação dos serviços e à documentação técnica, podendo requisitar esclarecimentos, exigir correções imediatas e solicitar ajustes que garantam a conformidade da prestação segundo as normas legais e infralegais aplicáveis.
12.8.6 Caberá à contratada fornecer, sem ônus adicional para a Administração, todos os materiais, mão de obra técnica especializada, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, segurança, transporte, licenças e demais insumos necessários à perfeita execução do contrato.
12.8.7 A contratada deverá, ainda, providenciar todas as licenças, autorizações e registros exigidos para execução dos serviços, quando não for responsabilidade da contratante.
12.9 DA SUBCONTRATAÇÃO
12.9.1 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que:
12.9.1.1 Seja previamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal do contratado;
12.9.1.2 Não comprometa a execução contratual, a qualidade do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
12.9.1.3 A subcontratação se restrinja exclusivamente a atividades acessórias ou complementares.
12.9.1.4 A subcontratada deverá atender a todos os requisitos legais, especialmente:
12.9.1.5 Não estar impedida de contratar com a Administração Pública;
12.9.1.6 Estar legalmente estabelecida no Brasil;
12.9.1.7 Não possuir vínculo societário de direção ou controle com o contratado principal
12.9.2 A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer responsabilidade direta perante a Administração Pública. Eventuais falhas ou inadimplementos da subcontratada serão atribuídos integralmente ao contratado principal, que responderá pela perfeita execução do contrato.
12.9.3 A contratada deverá informar previamente à Administração os nomes, documentos e qualificações das empresas subcontratadas, bem como comunicar formalmente quaisquer alterações no quadro de subcontratação durante a vigência do contrato, sob pena de responsabilização e aplicação das sanções previstas.
12.9.4 A Administração poderá exercer fiscalização direta e independente sobre as atividades desempenhadas pelas subcontratadas, inclusive por meio de acesso a locais de execução, documentos e registros, sem prejuízo da responsabilidade solidária da contratada principal.
12.9.5 A contratada deverá firmar contratos escritos com as subcontratadas, contendo cláusulas que garantam a observância das obrigações previstas no contrato principal, incluindo padrões de qualidade, prazos, segurança, cumprimento legal e demais condições essenciais para a execução do objeto.

12.9.6 O descumprimento das regras previstas para subcontratação, bem como qualquer irregularidade comprovada nas atividades das subcontratadas, sujeitará a contratada principal às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas aplicáveis.

12.10. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.10.1 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá acompanhar tecnicamente a prestação dos serviços.

12.10.2 A fiscalização do contrato acompanhará e avaliará o atendimento às condições contratualizadas, podendo solicitar ajustes ou a correção de eventuais irregularidades.

12.11 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem demais instrumentos normativos aplicáveis, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.12 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.14 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato, sempre que ciente, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.16 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a data prevista para término do contrato, sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.17 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.18 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao chefe da pasta à qual o contrato é vinculado, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.19 O chefe da pasta à qual o contrato é vinculado tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.21. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.21.1 Além do previsto neste termo de referência, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Lei 14.133/2021.

12.22 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.22.1 O pagamento será efetuado mediante medição mensal, com base nos preços unitários contratados, e comprovado por meio de planilhas de medição, relatórios técnicos, fotografias e/ou demais documentos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, todos devidamente atestados pela fiscalização designada.

12.22.1.1 A periodicidade estabelecida para a realização das medições não impede que uma medição seja realizada com período inferior a 30 (trinta) dias, mas limita as medições do contrato a apenas uma medição por mês.

12.22.1.2 Na hipótese de controvérsias sobre a conformidade dos serviços executados, quanto à quantidade, qualidade ou especificações técnicas, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação e pagamento da parte incontroversa mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

12.22.1.3 O prazo para solução de eventuais não conformidades identificadas, bem como o saneamento de inconsistências na nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, não será computado para fins de contagem do prazo do recebimento definitivo.

12.22.1.4 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre objeto deste contrato, na forma da Lei.

12.23 DA LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

12.23.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

12.23.2 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a descrição do serviço, o número do contrato, nota de empenho e o período da execução.

12.23.3 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

12.23.4 Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

12.23.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias para fins de liquidação.

12.23.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.23.6.1 a descrição do serviço;

12.23.6.2 a data da emissão;

12.23.6.3 os dados do contrato, número do empenho e dados do órgão contratante;

12.23.6.4 o período medido;

12.23.6.5 o valor a pagar; e

12.23.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.23.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.23.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 68 e 91, §4º da Lei nº 14.133/2021.

12.23.9 A CONTRATANTE deverá realizar consulta para:

12.23.9.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;

12.23.9.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

12.23.10 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.23.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.23.12 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.24 DA FORMA DE PAGAMENTO

12.24.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.24.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.24.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.24.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.24.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13. DOS RECURSOS**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
14.1.6. fraudar a licitação;
14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. advertência;
14.2.2. multa;
14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.3.6. A aplicação de quaisquer sanções observará o devido processo legal, sendo vedada sua imposição automática ou sem a devida motivação técnico-jurídica, conforme previsto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021
14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: editaispe@simoesfilho.ba.gov.br
15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
15.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e e LICITAÇÕES- E2
16.11. Integram a minuta do contrato, para todos os efeitos, o Anexo I do Edital( TERMO DE REFERÊNCIA
16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
16.12.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
16.12.2 ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
16.12.4 ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
16.12.5 ANEXO IV - DECLARAÇÕES

Natália Santos da Silva
Membro da equipe de Planejamento da Contratação
Mat. 950608

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2026**

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei 14.133/2021)

**1.1** Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviço de recepção de resíduos sólidos classe II A, recepção de resíduos sólidos classe II B, recepção de resíduos sólidos classe de poda com triturador, triagem e reciclagem dos resíduos da construção e demolição (RCD/entulho), compostagem e disposição final dos resíduos em aterro sanitário licenciado, segundo as necessidade e critérios exigidos.
**1.2** A empresa será selecionada por meio de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o **regime de execução** contratual de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.
**1.3** O objeto é classificado como **SERVIÇO ESPECIAL**.
**1.4** O **prazo de vigência contratual** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de disponibilização do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado conforme condições legais e mediante interesse da Administração, respeitado o disposto nos arts. 106 da Lei nº 14.133/2021.
**1.5** O Termo de Referência apresenta o detalhamento completo dos serviços a serem prestados, os critérios técnicos exigidos, obrigações contratuais e demais condições aplicáveis à execução contratual.
**1.6** As descrições detalhadas dos itens os quantitativos estimados, unidades de medida e valores médios de referência, bem como as demais informações relevantes ao dimensionamento da proposta, encontram-se discriminados na planilha orçamentária anexa a este Termo de Referência.
**1.7.** As especificações técnicas dos serviços, contidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, não direcionam marca, fabricante, metodologia exclusiva nem impõem condições que restrinjam a competitividade, em conformidade com os princípios da isonomia e da ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º inciso XXIII, alínea "b" da Lei 14.133/2021).

A gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos constitui um dos principais desafios da administração pública municipal, demandando a adoção de soluções técnicas e ambientalmente responsáveis para a sua destinação final. Estima-se que, anualmente, a geração global de resíduos sólidos urbanos atinja aproximadamente 12 bilhões de toneladas, enquanto no Brasil esse volume seja de cerca de 67 milhões de toneladas. No entanto, parcela significativa desses resíduos não é regularmente coletada, resultando na sua disposição inadequada em logradouros públicos, terrenos baldios, encostas e cursos d'água, sobretudo em áreas de baixa renda.
Nos termos da legislação vigente, a competência para a gestão dos resíduos sólidos urbanos é atribuída aos municípios, os quais devem garantir a implementação de políticas públicas que promovam a redução da geração, separação adequada na fonte, coleta seletiva, transporte apropriado, triagem, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. A ineficiência na gestão desses resíduos acarreta impactos ambientais e sociais significativos, como a contaminação do solo e dos recursos hídricos, além do comprometimento da saúde pública.
Nesse contexto, o Município de Simões Filho/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, busca garantir a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos urbanos, assegurando à população o acesso a serviços de saneamento básico em conformidade com os princípios da saúde pública, preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Nessa esteira, a despeito da atual existência de contratação vigente destinada à finalidade em apreço junto a empresa BATTRE, pretende-se, por ocasião da formalização da presente demanda, viabilizar a análise de soluções ainda mais vantajosas para Administração no que tange à recepção de resíduos sólidos classe II A e II B, resíduos de poda com trituração, triagem e reciclagem de resíduos da construção civil e demolição (RCD/entulho), bem como a compostagem e a disposição final dos resíduos em aterro sanitário licenciado.
Ademais, considerando que o sobredito contrato vigente se trata de formato de contratação em que o Município de Salvador figura como gestor do contrato, resta aos municípios da Região Metropolitana aderentes utilizá-lo nos moldes das negociações e ajustes firmados pela Capital, não havendo qualquer autonomia desta Municipalidade na realização de negociações quanto a preços, reajustes, reequilíbrios dentre outras deliberações contratuais.
Somado a isso, destaque-se que a possibilidade de que outros interessados na prestação dos serviços localizados geograficamente mais próximos desta Municipalidade se apresenta como potencial oportunidade de redução proporcional nos valores atualmente despendidos para a execução dos serviços de limpeza urbana, por exemplo, considerando o valor agregado ao preço do contrato em face dos custos operacionais, notadamente o de deslocamento dos caminhões coletores.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei 14.133/2021).

**3.1** A solução escolhida se trata da execução de serviço de recepção de resíduos sólidos classe II A, recepção de recepção de resíduos sólidos classe II B, recepção de resíduos sólidos classe de poda com triturador, triagem e reciclagem dos resíduos da construção e demolição (RCD/entulho), compostagem e disposição final dos resíduos em aterro sanitário licenciado, contemplando as seguintes atividades:
**3.1.1** Recepção de resíduos sólidos classe II A (não perigosos e não inertes), oriundos de atividades urbanas, comerciais e de pequenos geradores: Nos termos da ABNT NBR 8419/1992, o aterro sanitário configura-se como um método tecnicamente seguro de disposição final de resíduos sólidos urbanos que visa evitar riscos à saúde pública e minimizar impactos ambientais, empregando soluções de engenharia que garantam o confinamento adequado dos resíduos, redução volumétrica e cobertura sistemática com material inerte ao final de cada jornada de operação, ou em intervalos menores, quando necessário.
**3.3.2** Recepção de resíduos sólidos classe II B (não perigosos e inertes), tais como entulhos, restos de alvenaria, concreto e cerâmica: Nos termos da ABNT NBR 10004/2004, os resíduos sólidos classe II B são aqueles inertes, ou seja, que não sofrem degradação significativa ao longo do tempo e não apresentam potencial de contaminação para o meio ambiente. Estes resíduos, compostos predominantemente por materiais como entulhos, concretos, cerâmicas, vidros e certos tipos de plásticos e metais, não reagem quimicamente com outros componentes do solo ou da água, garantindo sua estabilidade ao longo do processo de disposição final.
**3.3.3** Recepção de resíduos de poda e jardinagem, com a trituração e reaproveitamento da fração orgânica para compostagem ou cobertura vegetal: A trituração dos resíduos de poda tem como principal objetivo facilitar o manuseio e acelerar o processo de decomposição do material orgânico, tornando-o mais adequado para reaproveitamento ambientalmente sustentável. A fração triturada dos resíduos vegetais pode ser utilizada em processos de compostagem, servindo como insumo para a produção de composto orgânico rico em nutrientes, que pode ser empregado na fertilização de áreas verdes, hortas comunitárias e projetos de recuperação ambiental. Além disso, o material triturado pode ser usado como cobertura vegetal para controle de erosão e melhoria da qualidade do solo.
**3.3.4** Triagem e reciclagem dos resíduos da construção civil e demolição (RCD), visando o reaproveitamento de materiais e redução do volume de rejeitos destinados a aterro: Os resíduos classe II B são predominantemente compostos por materiais inertes, como concreto, cerâmica, tijolos,

argamassa, pedras e outros agregados da construção civil. A reciclagem desse tipo de resíduo é uma alternativa ambientalmente responsável e economicamente viável, reduzindo a necessidade de extração de recursos naturais e minimizando o volume de descarte em aterros sanitários.

**3.3.5** Processo de compostagem controlada dos resíduos orgânicos oriundos da poda, capina e resíduos alimentares compatíveis: O processo de compostagem será realizado utilizando técnicas adequadas de acondicionamento, transporte, tratamento e maturação do material orgânico, visando a produção de adubo orgânico de alta qualidade para distribuição a pequenos produtores locais.

**3.3.6** Disposição final dos rejeitos não aproveitáveis em aterro sanitário licenciado, em conformidade com as exigências dos órgãos ambientais competentes.

**3.2** A contratada deverá garantir a plena operacionalidade de todos os equipamentos e sistemas utilizados, incluindo trituradores, balanças, esteiras de triagem, compactadores e veículos de transporte.

**3.3** A contratada deverá garantir:

**3.3.1** Equipe técnica disponível em tempo integral, composta por responsável técnico ambiental, operador de equipamentos e técnico de manutenção;

**3.3.2** Atendimento técnico 24 horas para emergências operacionais;

**3.3.3** Suporte administrativo e ambiental para emissão de relatórios, certificados e cumprimento de condicionantes legais;

**3.3.4** Capacitação contínua dos colaboradores em normas ambientais, segurança do trabalho e operação de equipamentos;

**3.3.5** Disponibilidade de canal de comunicação direto (telefone e e-mail institucional) com a equipe de fiscalização do contrato.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).

**4.1** Os licitantes deverão ser devidamente identificados e georreferenciados, observando-se os critérios estabelecidos na metodologia de execução de serviços prevista no contrato administrativo nº 068/2023, firmado entre o Município de Simões Filho e o Consórcio da Paz.

**4.2** Para licitantes cujo empreendimento de destinação final esteja localizado em um raio superior a 14 Km do Centro de Massa de Simões Filho deverá ser apresentada declaração expressa de que todos os custos adicionais para transporte de resíduos em quilometragem superior à mencionada e/ou custos relativos à implantação de unidade de transbordo estão incluídos e serão absorvidos na proposta de preços apresentada no certame.

**4.2.1** Para os licitantes que estejam localizados fora da área georreferenciada mencionada no item anterior, deverá ser implantada, às custas do licitante, uma estação de transbordo no raio de 14 km, a fim de que os resíduos coletados em razão do Contrato nº 0068/2023 sejam mantidos até o seu encaminhamento ao empreendimento de destinação final.

**4.3** Os licitantes deverão apresentar planta Planialtimétrica da área de aterro, com sua devida macrolocalização, em escala mínima de 1:500, como também, de plantas das seções transversais, com cotas e capacidade volumétrica total, em escala mínima de 1:1000.

**4.4** Os licitantes deverão apresentar Licença Ambiental expedido pelo órgão de fiscalização ambiental para Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbano Classe II-A , Classe II-B e Compostagem, objeto deste certame.

**4.5** Os licitantes deverão comprovar que possuem em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 01 (um) Engenheiro Ambiental e/ou 1(um) Engenheiro Sanitarista e 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, para atuar como responsável técnico de suas respectivas áreas.

**4.6** Os licitantes deverão indicar as instalações e o aparelhamento disponíveis para realização dos serviços.

**4.7** Os licitante deverão possuir registro ou inscrição da Licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da Licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade e com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação.
**4.8** Os licitantes deverão estar regulares, até a data de assinatura do contrato, perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, bem como perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas.
**4.9** O aterro deverá contemplar, obrigatoriamente, a seguinte infraestrutura e sistemas operacionais:
**4.9.1 Unidade de Apoio:** estrutura destinada à administração e gerenciamento das operações do aterro sanitário;
**4.9.2 Sistema de Pesagem:** controle e registro preciso dos resíduos recebidos, garantindo rastreabilidade e fiscalização adequada;
**4.9.3 Sistema de Acessos:** vias internas e externas pavimentadas e sinalizadas, assegurando a fluidez e segurança no transporte e disposição dos resíduos;
**4.9.4 Sistema de Impermeabilização:** barreiras de contenção e revestimentos impermeáveis, com objetivo de evitar a infiltração de contaminantes no solo e em recursos hídricos subterrâneos;
**4.9.5 Sistema de Drenagem de Águas Pluviais:** estrutura de captação e direcionamento das águas das chuvas, prevenindo erosões e infiltrações indevidas;
**4.9.6 Sistema de Drenagem de Gases:** sistema de coleta e tratamento do biogás gerado pela decomposição dos resíduos orgânicos, minimizando impactos ambientais e riscos operacionais;
**4.9.7 Sistema de Drenagem de Líquidos Percolados (Chorume):** infraestrutura para captação, contenção e tratamento adequado dos líquidos percolados, assegurando conformidade ambiental;
**4.9.8 Unidades Complementares:** demais instalações indispensáveis ao funcionamento eficiente e seguro do aterro, incluindo áreas para triagem, reciclagem e monitoramento ambiental.
**4.10** A operação e manutenção do aterro sanitário deverão ser conduzidas em estrita observância às diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como às normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis, garantindo a destinação final ambientalmente segura e adequada dos resíduos sólidos classe II A gerados no Município de Simões Filho – BA.
**4.11** Para garantir a correta recepção e processamento desses resíduos, o serviço contratado deverá contemplar:
**4.11.1** Área destinada à recepção dos resíduos de poda, garantindo organização e triagem adequada dos materiais;
**4.11.2** Utilização de triturador de resíduos vegetais, com capacidade operacional compatível com a demanda do município;
**4.11.3** Adoção de práticas para a destinação ambientalmente adequada do material triturado, priorizando seu reaproveitamento em compostagem e cobertura vegetal;
**4.11.4** Controle e monitoramento do volume de resíduos recebidos e processados, assegurando a rastreabilidade e eficiência do serviço.
**4.12** A reciclagem dos resíduos classe II B deverá ser processada por meios mecanizados especializados, com utilização de britador para fragmentação e reaproveitamento dos materiais.
**4.13** Para garantir a eficiência e segurança do serviço, a reciclagem dos resíduos classe II B deverá contemplar as seguintes etapas, ou outro formato que retorne resultado equivalente:
**4.13.1** Recepção e triagem dos resíduos inertes, separando materiais recicláveis e não recicláveis;
**4.13.2** Processo de britagem, utilizando equipamentos adequados para redução e classificação granulométrica dos resíduos;
**4.13.3** Armazenamento e destinação ambientalmente adequados dos agregados reciclados;
**4.13.4** Controle de qualidade dos materiais reciclados, assegurando sua viabilidade para reutilização em obras e infraestrutura urbana.

**4.14** O processo de compostagem deverá ser realizado utilizando técnicas adequadas de acondicionamento, transporte, tratamento e maturação do material orgânico, visando a produção de adubo orgânico de alta qualidade para distribuição a pequenos produtores locais.
**4.15** Para garantir um sistema eficiente de compostagem, será implementada uma infraestrutura específica para a recepção dos resíduos orgânicos provenientes de feiras livres, mercados e outros estabelecimentos. Esse processo incluirá:
**4.15.1** Disponibilização de contêineres específicos para o descarte adequado de resíduos orgânicos, estrategicamente posicionados em pontos de alta geração de resíduos;
**4.15.2** Ação de agentes de triagem e educação ambiental, responsáveis por orientar comerciantes e a população sobre a correta separação e descarte dos resíduos orgânicos nos contêineres designados;
**4.15.3** Coleta mecanizada com caminhão compactador de lixo, garantindo o transporte eficiente e higiênico do material até o local de processamento no aterro sanitário licenciado.
**4.16** A compostagem deverá ser realizada por meio de leiras estáticas ou reviradas, conforme a necessidade operacional. O ciclo de compostagem terá uma duração estimada entre 60 e 90 dias, tempo necessário para a decomposição eficiente da matéria orgânica e estabilização do composto. O processo deverá as seguintes etapas, ou outro formato que retorne resultado equivalente:
**4.16.1** Recebimento e descarregamento dos resíduos orgânicos nas leiras de compostagem, previamente preparadas no aterro sanitário licenciado;
**4.16.2** Mistura do material orgânico com elementos estruturantes, como resíduos de poda triturada, fragmentos de ossos e outros materiais ricos em carbono, a fim de balancear a relação carbono/nitrogênio (C/N) e otimizar a decomposição;
**4.16.3** Monitoramento de umidade e temperatura das leiras, garantindo condições adequadas para a ação microbiológica e decomposição eficiente da matéria orgânica;
**4.16.4** Revolvimento periódico das leiras, promovendo aeração e evitando odores indesejáveis ou proliferação de vetores;
**4.16.5** Maturação do composto, permitindo a finalização da decomposição e obtenção de um adubo estável e rico em nutrientes.

## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021).

### 5.1 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.1** O início dos serviços se dará em até 24 (vinte e quatro) horas após emissão de Ordem de Serviço.
**5.1.2** Caso sejam constatadas desconformidades entre o serviço contratado e o efetivamente executado, a contratada deverá, às suas expensas e sem prejuízo de penalidades contratuais, realizar a devida correção imediatamente, ou, fundamentadamente apresentar cronograma de correção não superior a 72 (setenta e duas) horas, prorrogáveis a critério da Administração.
**5.1.3** A execução dos serviços será contínua, ininterrupta e integral.
**5.1.4** A remuneração contratual será ajustada na forma de empreitada por preço unitário, ou seja, por preço certo e unitário, abrangendo a execução proporcional dos serviços previstos segundo demanda provocada pela contratante.
**5.1.5** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A fiscalização terá livre acesso ao local da prestação dos serviços e à documentação técnica, podendo requisitar esclarecimentos, exigir correções imediatas e solicitar ajustes que garantam a conformidade da prestação segundo as normas legais e infralegais aplicáveis.
**5.1.6** Caberá à contratada fornecer, sem ônus adicional para a Administração, todos os materiais, mão de obra técnica especializada, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, segurança, transporte, licenças e demais insumos necessários à perfeita execução do contrato.

**5.1.9** A contratada deverá, ainda, providenciar todas as licenças, autorizações e registros exigidos para execução dos serviços, quando não for responsabilidade da contratante.

**5.4 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.4.1** Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que:

**5.4.1.1** Seja previamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal do contratado;

**5.4.1.2** Não comprometa a execução contratual, a qualidade do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

**5.4.1.3** A subcontratação se restrinja exclusivamente a atividades acessórias ou complementares.

**5.4.2** A subcontratada deverá atender a todos os requisitos legais, especialmente:

**5.4.2.1** Não estar impedida de contratar com a Administração Pública;

**5.4.2.2** Estar legalmente estabelecida no Brasil;

**5.4.2.3** Não possuir vínculo societário de direção ou controle com o contratado principal

**5.4.3** A subcontratação **não transfere** à subcontratada qualquer responsabilidade direta perante a Administração Pública. Eventuais falhas ou inadimplementos da subcontratada serão atribuídos integralmente ao contratado principal, que responderá pela perfeita execução do contrato.

**5.4.4** A contratada deverá informar previamente à Administração os nomes, documentos e qualificações das empresas subcontratadas, bem como comunicar formalmente quaisquer alterações no quadro de subcontratação durante a vigência do contrato, sob pena de responsabilização e aplicação das sanções previstas.

**5.4.5** A Administração poderá exercer fiscalização direta e independente sobre as atividades desempenhadas pelas subcontratadas, inclusive por meio de acesso a locais de execução, documentos e registros, sem prejuízo da responsabilidade solidária da contratada principal.

**5.4.6** A contratada deverá firmar contratos escritos com as subcontratadas, contendo cláusulas que garantam a observância das obrigações previstas no contrato principal, incluindo padrões de qualidade, prazos, segurança, cumprimento legal e demais condições essenciais para a execução do objeto.

**5.4.7** O descumprimento das regras previstas para subcontratação, bem como qualquer irregularidade comprovada nas atividades das subcontratadas, sujeitará a contratada principal às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas aplicáveis.

## 6. DO MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021).

**6.1** A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá acompanhar tecnicamente a prestação dos serviços.

**6.1.1** A fiscalização do contrato acompanhará e avaliará o atendimento às condições contratualizadas, podendo solicitar ajustes ou a correção de eventuais irregularidades.

**6.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem demais instrumentos normativos aplicáveis, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.3** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (**Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º**).

**6.4** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.5** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.6** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato,

sempre que ciente, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.7** O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a data prevista para término do contrato, sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.8** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.9** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao chefe da pasta à qual o contrato é vinculado, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**6.10** O chefe da pasta à qual o contrato é vinculado tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.11** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei 14.133/2021).

**7.1** Além do previsto neste termo de referência, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Lei 14.133/2021.

**7.1.1 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.1.1** O pagamento será efetuado mediante medição mensal, com base nos preços unitários contratados, e comprovado por meio de planilhas de medição, relatórios técnicos, fotografias e/ou demais documentos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, todos devidamente atestados pela fiscalização designada.

**7.1.1.1.1 A periodicidade estabelecida para a realização das medições não impede que uma medição seja realizada com período inferior a 30 (trinta) dias, mas limita as medições do contrato a apenas uma medição por mês.**

**7.1.1.2** Na hipótese de controvérsias sobre a conformidade dos serviços executados, quanto à quantidade, qualidade ou especificações técnicas, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação e pagamento da parte incontroversa mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

**7.1.1.3** O prazo para solução de eventuais não conformidades identificadas, bem como o saneamento de inconsistências na nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, não será computado para fins de contagem do prazo do recebimento definitivo.

**7.1.1.4** Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre objeto deste contrato, na forma da Lei.

**7.1.2 DA LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO**

**7.1.2.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

**7.1.2.2 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a descrição do serviço, o número do contrato, nota de empenho e o período da execução.**

**7.1.2.3** O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

**7.1.2.4** Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

**7.1.2.5** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias para fins de liquidação.
**7.1.2.6** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
**7.1.2.6.1** a descrição do serviço;
**7.1.2.6.2** a data da emissão;
**7.1.2.6.3** os dados do contrato, número do empenho e dados do órgão contratante;
**7.1.2.6.4** o período medido;
**7.1.2.6.5** o valor a pagar; e
**7.1.2.6.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
**7.1.2.7** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
**7.1.2.8** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 68 e 91, §4º da Lei nº 14.133/2021.
**7.1.2.9** A CONTRATANTE deverá realizar consulta para:
**7.1.2.9.1** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;
**7.1.2.9.2** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
**7.1.2.10** Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
**7.1.2.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
**7.1.2.12** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
**7.1.3 DA FORMA DE PAGAMENTO**
**7.1.3.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
**7.1.3.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
**7.1.3.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
**7.1.3.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
**7.1.3.5** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei 14.133/2021).

**8.1** Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:
**8.1.1** A contratada será selecionada por meio de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
**8.1.2** Para fins de avaliação das propostas, será considerada vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas todas as condições técnicas, legais e formais previstas no instrumento convocatório.
**8.2** Das exigências de Habilitação:
**8.2.1** Para fins de habilitação, deverá a EMPRESA comprovar os seguintes requisitos:
**8.2.1.1 Habilitação Jurídica:**
**a)** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
**b)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
**c)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
**d)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
**e)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
**f)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
**g)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
**h)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
**i)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.
**8.2.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF),** conforme o caso;
**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos **Tributários Federais** e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
**c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
**e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais ou Estaduais relativo ao domicílio ou sede da EMPRESA, de acordo com o seu ramo de atividade, e compatível com o objeto contratual;
**f)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da EMPRESA, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
**g)** Caso a EMPRESA seja considerada isenta dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
**h)** A EMPRESA enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
**i)** Prova de regularidade junto ao CEIS e CNEP.
**8.2.1.3 Qualificação Econômico-Financeiro:** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato/fornecimento, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/21 e deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
**a) Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);
**b) Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.
**c)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art.65, §1º);
**d)** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art.69, §6º).
**e) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, TODOS dos 02 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: (Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso I):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**f)** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
**g)** As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida a Instrução Normativa DNRC 107/08, deverão apresentar:
**g.1)** Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
**g.2)** Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);

**g.3)** Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
**g.4)** Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
**g.5)** Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

**8.2.1.4 Qualificação Técnica:**

a) Os licitantes deverão apresentar planta Planialtimétrica da área de aterro, com sua devida macrolocalização, em escala mínima de 1:500, como também, de plantas das seções transversais, com cotas e capacidade volumétrica total, em escala mínima de 1:1000.

b) Para licitantes cujo empreendimento de destinação final esteja localizado em um raio superior a 14 Km do Centro de Massa de Simões Filho deverá ser apresentada declaração expressa de que todos os custos adicionais para transporte de resíduos em quilometragem superior à mencionada e/ou custos relativos à implantação de unidade de transbordo estão incluídos e serão absorvidos na proposta de preços apresentada no certame.

c.1) Para os licitantes que estejam localizados fora da área georreferenciada mencionada no item anterior, deverá ser implantada, às custas do licitante, uma estação de transbordo no raio de 14 km, a fim de que os resíduos coletados em razão do Contrato nº 0068/2023 sejam mantidos até o seu encaminhamento ao empreendimento de destinação final.

d) Os licitantes deverão apresentar Licença Ambiental expedido pelo órgão de fiscalização ambiental para Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbano Classe II-A , Classe II-B e Compostagem, objeto deste certame.

e) Os licitantes deverão comprovar que possuem em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 01 (um) Engenheiro Ambiental e/ou 1(um) Engenheiro Sanitarista e 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, para atuar como responsável técnico de suas respectivas áreas.

f) Os licitante deverão possuir registro ou inscrição da Licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da Licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade e com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação.

g) Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrados no CREA ou CAU, comprovando execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

h) Apresentação de ART ou RRT dos responsáveis técnicos legalmente habilitados e vinculados à empresa;

i) Declaração do responsável técnico atestando a conformidade da execução com as normas técnicas e diretrizes da Administração Pública;

j) Declaração de disponibilidade de equipamentos próprios ou locados necessários à execução do objeto;

k) A Administração reserva-se o direito de verificar a autenticidade dos atestados técnicos;

l) Compromisso formal de cumprimento das normas de segurança do trabalho e ambientais vigentes, sob pena de responsabilização administrativa.

**8.3** Os atestados apresentados deverão estar em nome do licitante e conter identificação clara do objeto executado, período de execução, local da obra/serviço e a identificação do responsável técnico que o executou.

**8.4** A ausência de registro profissional ou a incompatibilidade entre os serviços atestados e o objeto licitado poderá ensejar a inabilitação da licitante.

**8.5** Será admitida a somatória de atestados para comprovação da experiência mínima, desde que referentes a serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da licitação.

## 9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021).

A futura contratação tem custo estimado total de **729.871,15 ( setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e quinze centavos) mensal e 17.516.907,60 ( dezessete milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses,** conforme valores médios obtidos através de pesquisa no banco de preços e pesquisa direta com fornecedores.

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei 14.133/2021).

**10.1** A despesa ocorrerá conforme dotação abaixo:

| UO | AÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|---|---|---|---|
| **2301** | **2133** | **339034/339039** | **1500.0000** |

## 11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

**11.1** Será admitida a participação de empresas em consórcio, desde que:
**11.1.1** Seja apresentada a documentação que comprove o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrita pelos consorciados;
**11.1.2** Seja indicada a empresa líder que será responsável pela representação perante a Administração;
**11.1.3** Todos os consorciados atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
**11.1.4** Os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira possam ser atendimento de forma cumulativa, admitindo-se o somatório dos quantitativos;
**11.1.5** Nenhum dos consorciados participe do certame isoladamente ou em mais de um consórcio, sob pena de desclassificação de todas as propostas vinculadas.
**11.2** O consórcio vencedor deverá, antes da celebração do contrato, apresentar o ato constitutivo do consórcio devidamente registrado no órgão competente, caso ainda não o tenha feito.
**11.3** A responsabilidade dos consorciados será subsidiária em relação à execução do contrato.
**11.4.** A Administração poderá exigir que o consórcio seja constituído com personalidade jurídica própria, se for do interesse da execução contratual.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** A contratada **não poderá** transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Município, através de servidor com autoridade para tal.
**12.2** Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto nas especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente com o objeto.

## 13. DOS ANEXOS

Fazem parte deste Termo de Referência, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO 1:** Estimativa do valor da contratação

ANEXO 2: Declaração de previsão de todos os custos envolvidos na operação pela proposta;
**ANEXO 3:** Declaração do responsável técnico atestando a conformidade da execução com as normas técnicas e diretrizes da Administração Pública;
**ANEXO 4**: Declaração de disponibilidade de equipamentos próprios ou locados necessários à execução do objeto
**ANEXO 5:** Estudo Técnico Preliminar

## ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UF | QTD | VALOR. UNI | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Disposição final de resíduos sólidos classe II A em aterro sanitário licenciado. | TON | 2.800 | R$ 108,51 | R$ 303.828,00 |
| **2** | Disposição final de resíduos sólidos classe II B (inertes) em aterro sanitário licenciado | TON | 3.800 | R$ 50,47 | R$ 191.786,00 |
| **3** | Recepção de poda com utilização de triturador. | TON | 110 | R$ 366,10 | R$ 40.271,00 |
| **4** | Reciclagem de resíduos classe II B | TON | 570 | R$ 234,62 | R$ 133.733,40 |
| **5** | Compostagem | TON | 75 | R$ 803,37 | R$ 60.252,75 |
| **TOTAL MENSAL** | | | **R$ 729.871.15** | | |
| **TOTAL POR DOZE MESES** | | | **R$ 8.758.453,80** | | |
| **TOTAL POR VINTE QUATRO MESES** | | | **R$ 17.516.907,60** | | |

**ANEXO 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA: DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE TODOS OS CUSTOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO PELA PROPOSTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 92/2026
**CONCORRÊNCIA Nº:** XX/2026

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE TODOS OS CUSTOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto da contratação foram devidamente considerados na proposta apresentada, abrangendo, inclusive, mas não se limitando a:

• Mão de obra;

• Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários;

• Aquisição, manutenção e operação de equipamentos;

• Combustíveis, insumos e materiais necessários;

• Custos administrativos e operacionais;

• Transporte, recepção, triagem, tratamento, reciclagem, compostagem e disposição final dos resíduos;

• Licenças ambientais e demais autorizações legais exigidas;

• Seguros, taxas e demais despesas acessórias.

Declaramos ainda que a proposta apresentada é suficiente para a plena execução do objeto, não sendo cabível qualquer pleito adicional decorrente de custos não previstos.

Local e data: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

Assinatura: _____

**ANEXO 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA: DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ATESTANDO A CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO COM AS NORMAS TÉCNICAS E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 92/2026
**CONCORRÊNCIA Nº:** XX/2026

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Eu, _____, profissional legalmente habilitado, registrado no conselho de classe competente sob o nº _____, na qualidade de responsável técnico da empresa _____, CNPJ nº _____, declaro, para os devidos fins, que:

A execução dos serviços objeto da contratação atenderá integralmente às normas técnicas aplicáveis, às legislações ambientais vigentes, às boas práticas operacionais e às diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

Comprometo-me a acompanhar, supervisionar e responder tecnicamente pela correta execução dos serviços, garantindo a qualidade, a segurança operacional e o atendimento às exigências legais e contratuais.

Local e data: _____

Nome do Responsável Técnico: _____

Registro Profissional: _____

Assinatura: _____

**ANEXO 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS OU LOCADOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 92/2026
**CONCORRÊNCIA Nº:** 001/2026

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, dispõe de todos os equipamentos necessários à plena execução do objeto da contratação, sejam eles próprios ou devidamente locados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Os equipamentos disponíveis são compatíveis com a execução dos serviços de recepção de resíduos sólidos Classe II A, recepção de resíduos sólidos Classe II B, recepção de resíduos sólidos de poda com triturador, triagem e reciclagem dos resíduos da construção e demolição (RCD/entulho), compostagem e disposição final dos resíduos em aterro sanitário licenciado.

Declaramos ainda que os equipamentos atenderão às exigências técnicas, ambientais e operacionais previstas em legislação vigente e nos instrumentos convocatórios, estando disponíveis durante todo o período de execução contratual.

Local e data: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

## ANEXO 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

| **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** |
|---|
| **Número do processo:92/2026** |
| **Forma de contratação da Despesa:** |
| **Órgão Demandante:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos |
| **Dirigente do Órgão Demandante:** Manoel Almeida de Jesus |
| **Responsável pela demanda:** Samile Almeida de Jesus Capinam |
| **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. (ART. 18, § 1º, I DA LEI 14.133/2021)** |
| A gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos constitui um dos principais desafios da administração pública municipal, demandando a adoção de soluções técnicas e ambientalmente responsáveis para a sua destinação final. Estima-se que, anualmente, a geração global de resíduos sólidos urbanos atinja aproximadamente 12 bilhões de toneladas, enquanto no Brasil esse volume seja de cerca de 67 milhões de toneladas. No entanto, parcela significativa desses resíduos não é regularmente coletada, resultando na sua disposição inadequada em logradouros públicos, terrenos baldios, encostas e cursos d'água, sobretudo em áreas de baixa renda.<br><br>Nos termos da legislação vigente, a competência para a gestão dos resíduos sólidos urbanos é atribuída aos municípios, os quais devem garantir a implementação de políticas públicas que promovam a redução da geração, separação adequada na fonte, coleta seletiva, transporte apropriado, triagem, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. A ineficiência na gestão desses resíduos acarreta impactos ambientais e sociais significativos, como a contaminação do solo e dos recursos hídricos, além do comprometimento da saúde pública.<br><br>Nesse contexto, o Município de Simões Filho/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, busca garantir a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos urbanos, assegurando à população o acesso a serviços de saneamento básico em conformidade com os princípios da saúde pública, preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.<br><br>Nessa esteira, a despeito da atual existência de contratação vigente destinada à finalidade em apreço junto à empresa BATTRE, pretende-se por ocasião da formalização da presente demanda, viabilizar a análise de soluções ainda mais vantajosas para Administração no que tange à recepção de resíduos sólidos classe II A e II B, resíduos de poda com trituração, triagem e reciclagem de resíduos da construção civil e demolição (RCD/entulho), bem como a compostagem e a disposição final dos resíduos em aterro sanitário licenciado.<br><br>Ademais, considerando que o sobredito contrato vigente se trata de formato de contratação em que o Município de Salvador figura como gestor do contrato, há se destacar que restou aos municípios da Região Metropolitana porventura aderentes, utilizá-lo nos moldes das negociações e ajustes firmados pela Capital, não havendo qualquer autonomia desta Municipalidade na realização de negociações quanto a preços, reajustes, reequilíbrios dentre outras deliberações contratuais.<br><br>Somado a isso, destaque-se que, mesmo não sendo esse o fundamento da contratação pretendida, a possibilidade de que haja outros interessados na prestação dos serviços inclusive localizados geograficamente mais próximos desta Municipalidade se revela como potencial oportunidade de redução proporcional nos valores atualmente despendidos para a execução dos serviços de limpeza urbana, considerando, por exemplo, o valor agregado ao preço do contrato em face dos custos operacionais, notadamente o de deslocamento dos caminhões coletores. |

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. (ART. 18, § 1º, II DA LEI 14.133/2021)**

Embora ainda não tenha sido publicado, em imprensa oficial, o Plano Anual de Contratações deste Município referente ao exercício de 2026, a aquisição pretendida se encontra prevista em Lei Orçamentária Anual aprovada para execução no corrente exercício.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (ART. 18, § 1º, III DA LEI 14.133/2021)**

O aterro sanitário a ser contratado deverá atender a todas as exigências técnicas e ambientais aplicáveis, compreendendo as atividades de: *disposição final de resíduos sólidos classe II A, disposição final de resíduos sólidos classe II B, recepção de poda com utilização de triturador, reciclagem de resíduos classe II B e compostagem,* contemplando, obrigatoriamente, a seguinte infraestrutura e sistemas operacionais:

**Unidade de Apoio:** estrutura destinada à administração e gerenciamento das operações do aterro sanitário;

**Sistema de Pesagem:** controle e registro preciso dos resíduos recebidos, garantindo rastreabilidade e fiscalização adequada;

**Sistema de Acessos:** vias internas e externas pavimentadas e sinalizadas, assegurando a fluidez e segurança no transporte e disposição dos resíduos;

**Sistema de Impermeabilização:** barreiras de contenção e revestimentos impermeáveis, com objetivo de evitar a infiltração de contaminantes no solo e em recursos hídricos subterrâneos;

**Sistema de Drenagem de Águas Pluviais:** estrutura de captação e direcionamento das águas das chuvas, prevenindo erosões e infiltrações indevidas;

**Sistema de Drenagem de Gases:** sistema de coleta e tratamento do biogás gerado pela decomposição dos resíduos orgânicos, minimizando impactos ambientais e riscos operacionais;

**Sistema de Drenagem de Líquidos Percolados (Chorume):** infraestrutura para captação, contenção e tratamento adequado dos líquidos percolados, assegurando conformidade ambiental;

**Unidades Complementares:** demais instalações indispensáveis ao funcionamento eficiente e seguro do aterro, incluindo áreas para triagem, reciclagem e monitoramento ambiental.

A operação e manutenção do aterro sanitário deverão ser conduzidas em estrita observância às diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como às normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis, garantindo a destinação final ambientalmente segura e adequada dos resíduos sólidos classe II A gerados no Município de Simões Filho – BA.

Para garantir a correta recepção e processamento desses resíduos, o serviço contratado deverá contemplar:

Área destinada à recepção dos resíduos de poda, garantindo organização e triagem adequada dos materiais;

Utilização de triturador de resíduos vegetais, com capacidade operacional compatível com a demanda do município;

Adoção de práticas para a destinação ambientalmente adequada do material triturado, priorizando seu reaproveitamento em compostagem e cobertura vegetal;

Controle e monitoramento do volume de resíduos recebidos e processados, assegurando a rastreabilidade e

eficiência do serviço.

A reciclagem dos resíduos classe II B deverá ser processada por meios mecanizados especializados, com utilização de britador para fragmentação e reaproveitamento dos materiais.

Para garantir a eficiência e segurança do serviço, a reciclagem dos resíduos classe II B deverá contemplar:

Recepção e triagem dos resíduos inertes, separando materiais recicláveis e não recicláveis;

Processo de britagem, utilizando equipamentos adequados para redução e classificação granulométrica dos resíduos;

Armazenamento e destinação ambientalmente adequados dos agregados reciclados;

Controle de qualidade dos materiais reciclados, assegurando sua viabilidade para reutilização em obras e infraestrutura urbana.

O processo de compostagem deverá ser realizado utilizando técnicas adequadas de acondicionamento, transporte, tratamento e maturação do material orgânico, visando a produção de adubo orgânico de alta qualidade para distribuição a pequenos produtores locais.

Para garantir um sistema eficiente de compostagem, será implementada uma infraestrutura específica para a recepção dos resíduos orgânicos provenientes de feiras livres, mercados e outros estabelecimentos. Esse processo incluirá:

Disponibilização de contêineres específicos para o descarte adequado de resíduos orgânicos, estrategicamente posicionados em pontos de alta geração de resíduos;

Ação de agentes de triagem e educação ambiental, responsáveis por orientar comerciantes e a população sobre a correta separação e descarte dos resíduos orgânicos nos contêineres designados;

Coleta mecanizada com caminhão compactador de lixo, garantindo o transporte eficiente e higiênico do material até o local de processamento no aterro sanitário licenciado.

A compostagem deverá ser realizada por meio de leiras estáticas ou reviradas, conforme a necessidade operacional. O ciclo de compostagem terá uma duração estimada entre 60 e 90 dias, tempo necessário para a decomposição eficiente da matéria orgânica e estabilização do composto. O processo seguirá as seguintes etapas:

Recebimento e descarregamento dos resíduos orgânicos nas leiras de compostagem, previamente preparadas no aterro sanitário licenciado;

Mistura do material orgânico com elementos estruturantes, como resíduos de poda triturada, fragmentos de ossos e outros materiais ricos em carbono, a fim de balancear a relação carbono/nitrogênio (C/N) e otimizar a decomposição;

Monitoramento de umidade e temperatura das leiras, garantindo condições adequadas para a ação microbiológica e decomposição eficiente da matéria orgânica;

Revolvimento periódico das leiras, promovendo aeração e evitando odores indesejáveis ou proliferação de vetores;

Maturação do composto, permitindo a finalização da decomposição e obtenção de um adubo estável e rico em

nutrientes.

A contratada deverá apresentar planta Planialtimétrica da área de aterro, com sua devida macrolocalização, em escala mínima de 1:500, como também, de plantas das seções transversais, com cotas e capacidade volumétrica total, em escala mínima de 1:1000.

Ademais, a contratada deverá apresentar, ainda, Licença Ambiental expedido pelo órgão de fiscalização ambiental para Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbano Classe II-A , Classe II-B e Compostagem, objeto deste certame.

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA. (ART. 18, § 1º, IV DA LEI 14.133/2021)**

O quantitativo estimado tomou como base o volume de dispensação de resíduos atualmente realizado pelo Município de Simões Filho.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UM | QUANTIDADE MENSAL |
|---|---|---|---|
| **1** | Disposição final de resíduos sólidos classe II A em aterro sanitário licenciado | Ton | 2.800 |
| **2** | Disposição final de resíduos sólidos classe II B (inertes) em aterro sanitário licenciado | Ton | 3.800 |
| **3** | Recepção de poda com utilização de triturador | Ton | 110 |
| **4** | Reciclagem de resíduos classe II B | Ton | 570 |
| **5** | Compostagem | Ton | 75 |

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (ART. 18, § 1º, V DA LEI 14.133/2021)**

Dentre as principais alternativas existentes no mercado para execução dos serviços ora demandados, destacam-se as seguintes soluções: (i) execução direta pela Administração; (ii) celebração de convênios ou termos de colaboração com cooperativas locais de triagem e reciclagem; e (iii) contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para executar todos os serviços integrados, desde a recepção até a destinação final em aterro sanitário.

A primeira possibilidade, implantação e operação direta de unidades públicas de recepção, triagem e destinação de resíduos, com pessoal, equipamentos e licenciamento próprios, a despeito do maior controle na operação e destinação final, bem como possibilidade de integração com programas municipais (o que também pode ser feito através de outros formatos de execução), possui elevado investimento inicial em infraestrutura, equipamentos e licenciamento ambiental, além da exigência de equipe técnica especializada própria, manutenção contínua, riscos de ociosidade ou subutilização, bem como custos operacionais e administrativos elevados.

A segunda possibilidade, por sua vez, celebração de convênios ou termos de colaboração com cooperativas locais para triagem e reciclagem, muito embora advogue em seu favor questões como o fortalecimento da inclusão socioeconômica de catadores, estímulo à economia circular e à redução de rejeitos, bem como custo potencialmente menor na triagem, tem como pontos desvantajosos a capacidade operacional limitada para grandes volumes, necessidade complementar o serviço com empresas licenciadas para transporte e destinação final, em especial de resíduos classe II B, além da menor eficiência na logística e rastreabilidade dos resíduos.

Por fim, quanto a terceira possibilidade, contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para executar todos os serviços integrados, desde a recepção até a destinação final em aterro sanitário, em que pese, a título de desvantagem, verifique-se eventual dependência contratual de um único prestador, a solução se revela a mais completa e tecnicamente consolidada, capaz de concentrar a cadeia de responsabilização das diferentes etapas em único prestador, maior facilidade na verificação do atendimento às normas ambientais e de segurança, redução de riscos legais e ambientais para a Administração, além da flexibilidade contratual dada a prerrogativa conferida à Administração no que se refere à possibilidade utilização das chamadas cláusulas exorbitantes.

Após análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a opção mais viável técnica, econômica e ambientalmente, pois permite a execução integrada das atividades, garante conformidade ambiental e reduz o risco de passivos administrativos e legais.

Diante da natureza continuada e técnica dos serviços, recomenda-se que a contratação se dê por procedimento regular de licitação, preferencialmente na modalidade Concorrência, conforme a Lei nº 14.133/2021, considerando se tratar de serviço com relevância técnica e operacional não condizente com a classificação de serviços comuns.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. (ART. 18, § 1º, VI DA LEI 14.133/2021)

O valor preliminar estimado para a presente contratação é de **R$ 825.454,60** (oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) **mensais**, totalizando **R$ 19.810.910,40** (dezenove milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos) **para o período de 24 (vinte e quatro) meses** consoante indicado pela Secretaria demandante em sede de DFD, ao passo que o preço de referência a ser inserido em edital, caso decida-se pela continuidade do feito, será aquele obtido através de regular pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, após estabelecidos os critérios, obrigações, condições e demais variáveis relevantes por ocasião da elaboração do competente Termo de Referência, segundo intelecção do art. 6º, inciso XX da Lei de Licitações.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA. (ART. 18, § 1º, VII DA LEI 14.133/2021)

A solução escolhida se trata da execução de serviço de recepção de resíduos sólidos classe II A, recepção de recepção de resíduos sólidos classe II B, recepção de resíduos sólidos classe de poda com triturador, triagem e reciclagem dos resíduos da construção e demolição (RCD/entulho), compostagem e disposição final dos resíduos em aterro sanitário licenciado, contemplando as seguintes atividades:

Recepção de resíduos sólidos classe II A (não perigosos e não inertes), oriundos de atividades urbanas, comerciais e de pequenos geradores; Recepção de resíduos sólidos classe II B (não perigosos e inertes), tais

como entulhos, restos de alvenaria, concreto e cerâmica; Recepção de resíduos de poda e jardinagem, com a trituração e reaproveitamento da fração orgânica para compostagem ou cobertura vegetal; Triagem e reciclagem dos resíduos da construção civil e demolição (RCD), visando o reaproveitamento de materiais e redução do volume de rejeitos destinados a aterro; Processo de compostagem controlada dos resíduos orgânicos oriundos da poda, capina e resíduos alimentares compatíveis; Disposição final dos rejeitos não aproveitáveis em aterro sanitário licenciado, em conformidade com as exigências dos órgãos ambientais competentes.

A contratada deverá garantir a plena operacionalidade de todos os equipamentos e sistemas utilizados, incluindo trituradores, balanças, esteiras de triagem, compactadores e veículos de transporte.

A contratada deverá garantir: Equipe técnica disponível em tempo integral, composta por responsável técnico ambiental, operador de equipamentos e técnico de manutenção; Atendimento técnico 24 horas para emergências operacionais; Suporte administrativo e ambiental para emissão de relatórios, certificados e cumprimento de condicionantes legais; Capacitação contínua dos colaboradores em normas ambientais, segurança do trabalho e operação de equipamentos; Disponibilidade de canal de comunicação direto (telefone e e-mail institucional) com a equipe de fiscalização do contrato.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. (ART. 18, § 1º, VIII DA LEI 14.133/2021)

Os serviços licitados, embora distintos em sua natureza, compõem um sistema único e integrado de gestão de resíduos sólidos. A recepção, triagem, reciclagem, compostagem e disposição final são etapas interdependentes e sequenciais de um mesmo processo. A separação desses serviços em lotes distintos fragmentaria a cadeia de gestão, criando barreiras operacionais e dificultando a obtenção dos resultados almejados de forma eficiente e ambientalmente adequada.

Nessa esteira, a aglutinação dos referidos serviços se revela vantajosa e na medida em que concorre para maior eficiência operacional, uma vez que a contratação de uma única empresa para a execução de todo o ciclo de gestão dos resíduos garante maior fluidez e sinergia entre as etapas. A ausência de múltiplos contratos e interlocutores elimina a possibilidade de falhas de comunicação, atrasos na transição entre as fases e conflitos de responsabilidade, otimizando o tempo e os recursos empregados.

Outrossim, o não parcelamento da contratação permitirá, ainda, a unificação da responsabilidade técnica, facilitando a fiscalização e o controle da execução dos serviços por parte da Administração Pública, além da otimização do fluxo de resíduos. Por exemplo, a eficiência da triagem impacta diretamente na qualidade do material destinado à reciclagem e à compostagem, bem como na quantidade de rejeitos a serem dispostos no aterro sanitário. Um único operador tem a visão e o controle de todo o processo, podendo tomar decisões que maximizem o aproveitamento dos resíduos e minimizem os custos e os impactos ambientais.

Do ponto de vista econômico, o não parcelamento, *in casu,* tende a concorrer para maior economia de escala, bem como eventual redução de custos, na medida em que o contratado pode otimizar o uso de mão de obra, equipamentos e infraestrutura administrativa, diluindo os custos fixos e oferecendo um preço global mais competitivo do que a soma dos preços de múltiplos contratos parcelados. Além disso, a redução do número de processos de fiscalização, medição, pagamento e eventuais aditivos contratuais desonera a equipe técnica e administrativa do Município, permitindo que seus esforços sejam direcionados para outras atividades.

Assim sendo, a contratação aglutinada dos serviços em tela caminha em alinhamento ao que dispõe o art. 4º,

§3º, I e II da Lei 14.133/2021, uma vez que conforme demonstrado, a aglutinação dos serviços de gestão de resíduos sólidos proporciona economia de escala e redução de custos de gestão, além de se tratar de um sistema único e integrado, cujo fracionamento poderia comprometer a eficiência e a eficácia do serviço como um todo.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS. (ART. 18, § 1º, IX DA LEI 14.133/2021)**

A pretendida contratação tem como objetivos: a redução do volume de resíduos encaminhados a aterro sanitário; aumento das taxas de reciclagem e reaproveitamento; destinação final ambientalmente correta de 100% dos resíduos recebidos; bem como a rastreabilidade e transparência de todo o ciclo de manejo de resíduos.

Especificamente quanto a implantação do sistema de compostagem, pretende-se obter a: Redução do volume de resíduos enviados ao aterro sanitário, prolongando sua vida útil e diminuindo custos operacionais; Minimização da emissão de gases de efeito estufa, uma vez que o tratamento controlado dos resíduos orgânicos evita a produção excessiva de metano ($CH_4$), um dos principais gases causadores do aquecimento global; Melhoria da fertilidade do solo e incentivo à agricultura sustentável, reduzindo a dependência de fertilizantes químicos e promovendo a segurança alimentar local; Promoção da educação ambiental e participação comunitária, criando um ciclo sustentável de reaproveitamento de resíduos orgânicos.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. (ART. 18, § 1º, X DA LEI 14.133/2021)**

Dentre as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, compete destacar a necessidade de vistoria no local, conferência da vigência das licenças e autorizações dos órgãos fiscalizadores e reguladores, bem como capacitação dos servidores quanto a forma correta de fiscalização e acompanhamento do contrato.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (ART. 18, § 1º, XI DA LEI 14.133/2021)**

Não existem contratação correlatas à presente, tampouco esta possui qualquer interdependência a nenhuma outra.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. (ART. 18, § 1º, XII DA LEI 14.133/2021)**

A execução das obras poderá gerar impactos ambientais relevantes, a exemplo da emissão de poeira e particulados, geração de ruído e vibrações, geração de chorume e efluentes, emissão de odores desagradáveis, geração de resíduos secundários, riscos de contaminação do solo e água, riscos biológicos e ocupacionais, eventuais impactos visuais e paisagísticos, bem como emissão de gases de efeito estufa.

Como medidas mitigadoras, não obstante, recomenda-se a implantação de sistema de umedecimento das vias internas e áreas de descarga, da manutenção desta e utilização de piso compactado ou pavimentado; utilização de equipamentos com silenciadores, instalação de barreiras acústicas naturais ou artificiais; implantação de

sistema de drenagem e impermeabilização do piso nas áreas de recepção e compostagem, tratamento do chorume, além da cobertura das pilhas de compostagem durante períodos chuvosos; adoção de processos aeróbicos controlados de compostagem, com revolvimento periódico, cobertura das leiras com biomassa seca ou manutenção da faixa de amortecimento vegetal no entorno da unidade; segregação adequada dos rejeitos e implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da unidade; implantação de bacias de contenção em áreas de abastecimento e manutenção de equipamentos, proibição de lavagem de veículos em áreas sem impermeabilização; treinamentos regulares em biossegurança, fornecimento e uso obrigatório de EPI's; implantação de barreiras vegetais e cercamento paisagístico; priorização de processos aeróbicos na compostagem.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (ART. 18, § 1º, XIII DA LEI 14.133/2021)**

Ante o exposto, **CONCLUI-SE** pela **ADEQUAÇÃO** da contratação pretendida para o atendimento da necessidade a que se destina, qual seja, a contratação de empresa especializada para execução de serviço de recepção de resíduos sólidos classe II A, recepção de recepção de resíduos sólidos classe II B, recepção de resíduos sólidos classe de poda com triturador, triagem e reciclagem dos resíduos da construção e demolição (RCD/entulho), compostagem e disposição final dos resíduos em aterro sanitário licenciado, segundo as necessidades e critérios exigidos.

## ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**
**LICITAÇÃO Nº XXXXXX**
**OBJETO:** contratação de empresa especializada para execução de serviço de recepção de resíduos sólidos classe II A, recepção de resíduos sólidos classe II B, recepção de resíduos sólidos classe de poda com triturador, triagem e reciclagem dos resíduos da construção e demolição (RCD/entulho), compostagem e disposição final dos resíduos em aterro sanitário licenciado, segundo as necessidade e critérios exigidos

**Prezados Senhores,**
Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverá o fornecimento e para tanto, concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

**1. PROPONENTE:**
1.1. Razão Social:
1.2. End:
1.3. C.N.P.J:
1.4. Telefone:
1.5. E-mail:

**2. PROPOSTA DE PREÇOS:**
2.1. Quantitativos e especificações dos produtos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | U.F. | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| INSERIR | INSERIR | INSERIR | INSERIR | INSERIR | INSERIR |
| **VALOR TOTAL POR EXTENSO**: **R$** | | | | | |

2.2. Nos preços propostos acima estão inclusas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela contratada.
2.3. A empresa compromete-se a obedecer o prazo e a forma de entrega do objeto conforme os critérios definidos no Termo de Referência.

**3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**
3.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
4.1. Concordamos com os prazos previstos no edital e na Minuta de Contrato.

**5. DECLARAÇÃO**
5.1. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todas as despesas diretas e indiretas relativas à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte/frete e seguro e quaisquer outras necessárias a total execução no fornecimento.

**6. QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**
Nome:
Cargo:
RG nº.

CPF nº.

Atenciosamente,

_____
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

**ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXXX-2026-PMSF**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com sede na Praça 7 de Novembro, 359, Centro, CEP 43.700-106, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, neste ato representado pela Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. XXXXXXXXXXX, conforme Decreto de Delegação de Competência nº 1094, de 31 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 11 de fevereiro de 2025, matrícula funcional nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXXXXXXX, com sede na ....., na Cidade ..../UF, doravante denominada **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 92/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 contratação de empresa especializada para execução de serviço de recepção de resíduos sólidos classe II A, recepção de resíduos sólidos classe II B, recepção de resíduos sólidos classe de poda com triturador, triagem e reciclagem dos resíduos da construção e demolição (RCD/entulho), compostagem e disposição final dos resíduos em aterro sanitário licenciado, segundo as necessidade e critérios exigidos.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 O Termo de Referência;
1.2.2 O Edital da Licitação;
1.2.3 A Proposta do CONTRATADO
1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas.
2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. DA GESTÃO CONTRATUAL
3.1.1 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá acompanhar tecnicamente a

prestação dos serviços.
3.1.2 A fiscalização do contrato acompanhará e avaliará o atendimento às condições contratualizadas, podendo solicitar ajustes ou a correção de eventuais irregularidades.
3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem demais instrumentos normativos aplicáveis, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
3.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
3.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
3.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato, sempre que ciente, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
3.7 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a data prevista para término do contrato, sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
3.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
3.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao chefe da pasta à qual o contrato é vinculado, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
3.10 O chefe da pasta à qual o contrato é vinculado tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
3.11 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
3.2 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.2.1 O início dos serviços se dará em até 24 (vinte e quatro) horas após emissão de Ordem de Serviço.
3.2.2 Caso sejam constatadas desconformidades entre o serviço contratado e o efetivamente executado, a contratada deverá, às suas expensas e sem prejuízo de penalidades contratuais, realizar a devida correção imediatamente, ou, fundamentadamente apresentar cronograma de correção não superior a 72 (setenta e duas) horas, prorrogáveis a critério da Administração.
3.2.3 A execução dos serviços será contínua, ininterrupta e integral.
3.2.4 A remuneração contratual será ajustada na forma de empreitada por preço unitário, ou seja, por preço certo e unitário, abrangendo a execução proporcional dos serviços previstos segundo demanda provocada pela contratante.
3.2.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A fiscalização terá livre acesso ao local da prestação dos serviços e à documentação técnica, podendo requisitar esclarecimentos, exigir correções imediatas e solicitar ajustes que garantam a conformidade da prestação segundo as normas legais e infralegais aplicáveis.
3.2.6 Caberá à contratada fornecer, sem ônus adicional para a Administração, todos os materiais, mão de obra técnica especializada, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, segurança, transporte, licenças e demais insumos necessários à perfeita execução do contrato.
3.2.7 A contratada deverá, ainda, providenciar todas as licenças, autorizações e registros exigidos para execução dos serviços, quando não for responsabilidade da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
4.1 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que:
4.1.1 Seja previamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal do contratado;

4.1.2 Não comprometa a execução contratual, a qualidade do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
4.1.3 A subcontratação se restrinja exclusivamente a atividades acessórias ou complementares.
4.2 A subcontratada deverá atender a todos os requisitos legais, especialmente:
4.2.1 Não estar impedida de contratar com a Administração Pública;
4.2.2 Estar legalmente estabelecida no Brasil;
4.2.3 Não possuir vínculo societário de direção ou controle com o contratado principal
4.3 A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer responsabilidade direta perante a Administração Pública. Eventuais falhas ou inadimplementos da subcontratada serão atribuídos integralmente ao contratado principal, que responderá pela perfeita execução do contrato.
4.4 A contratada deverá informar previamente à Administração os nomes, documentos e qualificações das empresas subcontratadas, bem como comunicar formalmente quaisquer alterações no quadro de subcontratação durante a vigência do contrato, sob pena de responsabilização e aplicação das sanções previstas.
4.5 A Administração poderá exercer fiscalização direta e independente sobre as atividades desempenhadas pelas subcontratadas, inclusive por meio de acesso a locais de execução, documentos e registros, sem prejuízo da responsabilidade solidária da contratada principal.
4.6 A contratada deverá firmar contratos escritos com as subcontratadas, contendo cláusulas que garantam a observância das obrigações previstas no contrato principal, incluindo padrões de qualidade, prazos, segurança, cumprimento legal e demais condições essenciais para a execução do objeto.
4.7 O descumprimento das regras previstas para subcontratação, bem como qualquer irregularidade comprovada nas atividades das subcontratadas, sujeitará a contratada principal às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas aplicáveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de **R$ XXXXXXXXXX (.....)**
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 Além do previsto neste termo de referência, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Lei 14.133/2021.
6.1.1 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1.1.1 O pagamento será efetuado mediante medição mensal, com base nos preços unitários contratados, e comprovado por meio de planilhas de medição, relatórios técnicos, fotografias e/ou demais documentos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, todos devidamente atestados pela fiscalização designada.
6.1.1.1.1 A periodicidade estabelecida para a realização das medições não impede que uma medição seja realizada com período inferior a 30 (trinta) dias, mas limita as medições do contrato a apenas uma medição por mês.
6.1.1.2 Na hipótese de controvérsias sobre a conformidade dos serviços executados, quanto à quantidade, qualidade ou especificações técnicas, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação e pagamento da parte incontroversa mediante apresentação de nota fiscal correspondente.
6.1.1.3 O prazo para solução de eventuais não conformidades identificadas, bem como o saneamento de inconsistências na nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, não será computado para fins de contagem do prazo do recebimento definitivo.
6.1.1.4 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre objeto deste contrato, na forma da Lei.

**6.1.2 DA LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO**

6.1.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
6.1.2.2 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a descrição do serviço, o número do contrato, nota de empenho e o período da execução.
6.1.2.3 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

6.1.2.4 Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.
6.1.2.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias para fins de liquidação.
6.1.2.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
6.1.2.6.1 a descrição do serviço;
6.1.2.6.2 a data da emissão;
6.1.2.6.3 os dados do contrato, número do empenho e dados do órgão contratante;
6.1.2.6.4 o período medido;
6.1.2.6.5 o valor a pagar; e
6.1.2.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6.1.2.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
6.1.2.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 68 e 91, §4º da Lei nº 14.133/2021.
6.1.2.9 A CONTRATANTE deverá realizar consulta para:
6.1.2.9.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;
6.1.2.9.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
6.1.2.10 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
6.1.2.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.1.2.12 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
6.1.3 DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.1.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.1.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.1.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.1.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**
7.1 Os preços contratados permanecerão fixos durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da Proposta de Preços, conforme estabelecido pela legislação vigente:
7.2 Após o interregno de um ano, havendo pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice de preços ao consumidor;
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela

legislação então em vigor.
7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. São obrigações do CONTRATANTE
8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de Referência;
8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios,defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.1.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.6.1 A administração terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida prorrogação motivada, por igual período.
8.1.6.2 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;
9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24

(vinte e quatro) horas;
9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;
9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
9.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
9.35. Observar as seguintes diretrizes ambientais:
9.35.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº382, de 26/12/2026, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
9.35.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela norma NBR-10.151 - Avaliação de Ruídos em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152- Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/ adjudicatário que:
11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;
11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
11.1.3 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.5 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
11.1.7 fraudar a licitação;
11.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.8.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.8.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
1.1.8.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.8.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.8.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.1.9 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.1.9.1 advertência;
11.1.9.2 multa;
11.1.9.3 impedimento de licitar e contratar e
11.1.9.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.10 Na aplicação das sanções serão considerados:
11.1.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.1.10.2 as peculiaridades do caso concreto;
11.1.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.1.10.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.1.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.1.11 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.1.12 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
11.1.13 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
11.1.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.1.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.1.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.1.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
11.1.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
11.1.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.1.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.1.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.1.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.1.23 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.
12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III - Indenizações e multas.
12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

| ÓRGÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ELEMENTO | FONTE | AÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| SESP | 2301 | 339034/339039 | 1500.0000 | 2133 |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1 As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
14.3É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
14.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
14.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
14.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
14.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
14.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
14.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais,

quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO ANTECIPADA**

17.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011 e no Diário Oficial do Município - DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Simões Filho, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS**

20.1 Termo de Referência.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

## ANEXO IV – DECLARAÇÕES

### DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

Declaramos também estarmos cientes sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública de acordo com a Lei nº 12.846/2013.

### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaramos, expressamente, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar fatos supervinientes que venham a ocorrer no período do presente processo licitatório, comprometendo-nos, ainda, a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO PÚBLICO

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponentes da licitação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro, para os devidos fins legais, que eu, *******, portador do RG, nº ********, inscrito no CPF sob o nº **********, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, pessoa física devidamente qualificada, em atendimento ao art. 200, da Lei Estadual nº 9.433/05, ser **idôneo** e **não possuir qualquer fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública**.

Dado e passado, por ser expressão da verdade, firmo a presente.

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara à Prefeitura Municipal de Simões Filho/BA, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

_____, _____de _____ de 20___.

_____

Nome do Representante:

RG e CPF

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.